



Prefeitura Municipal de Arroio Grande

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA, CONSULTA MÉDICA CARDIOLÓGICA E ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO

O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.860.366/0001-81, com sede na Rua Dr. Monteiro nº 199, neste ato representado pelo Prefeito IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 10 de maio de 2021, para fins de CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de procedimentos médicos especializados, que deverão ser prestadas em dependências designadas pelo Município e nos estabelecimentos dos credenciados com relação aos itens "1.2", nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Setor de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no segundo piso, na Rua Dr. Monteiro nº 199.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 11/06/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

1. DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, nas seguintes especialidades indicadas no item 1.2.

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação para os serviços de consultas abaixo descritos:

Especialidade	Consultas/mês	Valor Unitário R\$	Valor total/mês R\$
Ultrassonografia com Laudo, obstétrico morfológico 1º e 2º trimestre	15	R\$ 198,00	R\$ 35.640,00
Ultrassonografia próstata transretal	15	R\$ 109,45	R\$ 19.701,00
Demais ultrassonografias	192	R\$ 68,55	R\$ 157.939,20
Consulta Médica - Cardiologia	60	R\$ 77,50	R\$ 55.800,00
Eletrocardiograma em repouso	60	R\$ 67,50	R\$ 48.600,00

1.3 O CREDENCIADO será responsável pelo diagnóstico ou prognóstico indicado aos pacientes do município de Arroio Grande, respeitando-se suas atribuições profissionais.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços no Município de ARROIO GRANDE deverão apresentar os seguintes documentos, por cópia autenticada em tabelionato, ou retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Arroio Grande, Setor de Licitações, situada à Rua

Dr. Monteiro nº 199, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**Envelope: Documentação/Habilitação
PARA MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2021
NOME DO PROPONENTE**

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão de Regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- e) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g) Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- h) Relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar, conforme serviço descrito no item 1.2 do edital;
- i) Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição bem como horários disponíveis);
- j) Relação dos profissionais que realizarão os serviços, acompanhada dos documentos relacionados no item 2.2, letras “b”, “c”, “d” e “e”.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Declaração de Compromisso de Prestação dos Serviços, relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar conforme sua especialidade e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- b) Carteira de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física;
- d) Título de especialista fornecido pelo órgão competente;
- e) Curriculum vitae com comprovação dos títulos;
- f) Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- g) Comprovação de inscrição na Previdência Social (certidão emitida pelo INSS = Consulta DATAPREV);

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- b. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- c. a escolha do profissional credenciado para o serviço de consulta e exame ficará a cargo do usuário;
- d. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III, ou que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- f. os atendimentos deverão ser realizados no Município de Arroio Grande/RS e/ou em consultório próprio, ou ainda em dependências designadas pelo Município.

- g. os atendimentos obedecerão agendamento prévio por parte da Secretaria Municipal da Saúde, dentro do limite contratado/mês.
- h. o controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- i. o Município não se responsabilizará pelo pagamento de consulta, e exame que não tenha sido previamente autorizada.
- j. se houver necessidade de locomoção do credenciado, as despesas com transporte e alimentação serão de sua inteira responsabilidade.
- h. o horário de atendimento deve ser entre 08:00 e 18:00 horas.

4.DO PAGAMENTO

- a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços;
- b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

- 2559
- 2737
- 2806

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, não podendo ultrapassar o limite de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I Modelo de declaração
- Anexo II Perfil e atribuições
- Anexo III Minuta de contrato

7.2. O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

7.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.arroiogrande.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

7.4- Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

7.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.6 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min, no setor de licitações da Prefeitura, ou pelo e-mail licitacaoag@gmail.com

7.7 As informações devem ser solicitadas por escrito, e também serão fornecidas por escrito.

Arroio Grande, 06 de maio de 2021.

Ivan Antônio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO (modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 002/2021 - credenciamento médico, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA, AINDA, TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS, CONSIDERANDO-SE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A ESPECIALIDADE NA QUAL TEM INTERESSE EM CREDENCIAR-SE É:

ESPECIFICAR: ITEM 1.2

INFORMAR QUANTIDADE MÁXIMA DE PROCEDIMENTOS/MÊS

INFORMAR DISPONIBILIDADE DE DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS ENTRE 08:00 E 18:00 HORAS

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

ANEXO II

PERFIL E REQUISITOS

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na área médica.

II - Requisitos Gerais:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sua Prefeitura na Rua Dr. Monteiro, n. 199, nesta cidade de Arroio Grande/RS, CNPJ 88.860.366/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.____.____.____-____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa/pessoa física _____, inscrita no CPF/MF ou CNPJ sob n°. _____ representada pela _____, _____, _____, RG _____ e, CPF _____, residente e domiciliada na Rua _____, n° __, na cidade de _____, constante da categoria profissional de médico/fisioterapeuta, registro no CRM/RS sob n° _____, de ora em diante, denominada **CREDENCIADA/O**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições.

I – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de consultas e exames especializadas, que deverão ser prestadas no/a (acordar previamente o local) e/ ou estabelecimento do credenciado (item _____), tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO n°. ____/____, com base no que dispõe a Lei Federal n°. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Sendo que o referido serviço será prestado a todos encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.1 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo **CREDENCIANTE**, dentro das disponibilidades informadas na proposta do **CREDENCIADO**. O horário de atendimento deve ser entre 08:00 e 18:00 horas.

2.2 O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Cláusula 3ª. A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;

- b) Fornecer ao **CRENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Cláusula 4ª. Constituem obrigações do **CRENCIADO**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CRENCIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;
- d) Os beneficiários dependerão de autorização prévia através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, de suas internações;
- e) Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o dia 30 de cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante.

Cláusula 5ª. O **CRENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 6ª. O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 7ª. O **CRENCIADO** deverá comunicar à **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Cláusula 8ª. Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

Parágrafo Único- Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Arroio Grande/RS e/ou em consultório próprio, ou ainda em dependências designadas pelo Município. Os atendimentos obedecerão agendamento prévio por parte da Secretaria Municipal da Saúde, dentro do limite contratado/mês. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

V – DO PREÇO

Cláusula 9ª. O **CRENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ _____, por consulta/exame realizado, conforme limite de consulta mensal estabelecida no item _____, que podem variar conforme Lei 8.666/93.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto mensal de _____.

VI – DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CRENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

VII – DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O pagamento será realizado ao **CRENCIADO**, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela de preços. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Único- O Município não se responsabilizará pelo pagamento de consulta, e exame que não tenha sido previamente autorizada.

Cláusula 12ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CRENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

VIII – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 01 (mês) de antecedência.

Cláusula 14ª. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 15ª. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 16ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 17ª. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 18ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

IX – DO PRAZO

Cláusula 19ª. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, não podendo ultrapassar o limite de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

Cláusula 21ª. Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

Cláusula 22ª. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 23ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 24ª. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 25ª. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
c. a escolha do profissional credenciado para o serviço de consulta e exame ficará a cargo do usuário;

Cláusula 26ª Se houver necessidade de locomoção do credenciado, as despesas com transporte e alimentação serão de sua inteira responsabilidade.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 27ª. O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviços, objeto desse Termo, podendo proceder o descredenciamento, em casos de casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

XII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 28ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CRENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

Cláusula 29ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 30ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CREENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 31ª. As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 32ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CREENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CREENCIADO** como relevantes.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 33ª. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:

- 1648
- 2384

XIV – DO FORO

Cláusula 34ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Arroio Grande – RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande ,..... de de 2_____.

CREENCIANTE

CREENCIADO